DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1654/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2398/2011
PROTOCOLO	: 1030350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2011
CONTRATADO	: J.J. MANENTI & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 10/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 121.871,92
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

O presente Caderno Processual se refere aos autos da Análise da Execução do Contrato Administrativo n. 19/2011 (3ª fase), Pregão n. 10/2011, firmado entre o Município de Eldorado e a Empresa J.J Manenti & CIA LTDA – ME, sob a responsabilidade da Senhora Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal à época, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

O Procedimento Licitatório – Pregão n. 10/2011 (1ª fase), bem como a formalização contratual (2ª fase) foram declarados Regulares, conforme a respeitável Decisão Singular nº 4797/2011.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise ANA nº 9230/2014, acerca da Execução Contratual certificou a regularidade e a legalidade dos atos praticados pelo gestor público e demais responsáveis, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas na forma do art. 110, § 4º, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 15010/2014, opinando igualmente pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do Art. 120, III, (RITC/MS).

III – VOTO

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do art. 120, III, (RITC/MS), diz respeito à Execução do Contrato Administrativo n. 19/2011 (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e a Empresa J.J Manenti & CIA LTDA - ME.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise ANA n. 9230/2014, a execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 121.871,92;

- Notas Fiscais: R$ 121.871,92;

- Ordens de Pagamento: R$ 121.871,92.

Assim, acolho a análise feita pela Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 19/2011 (3º fase), com fulcro no art. 120, III (RITC/MS);

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012c/c o art. 99 da (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2011 (terceira fase), com fulcro no art. 120, III, RITC/MS; e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd